



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

## TERMO DE CONTRATO N.º 247/2018 (4859) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2018 – PROCESSO N.º 172/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de União da Vitória e a empresa **TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3.º e 4.º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, **HILTON SANTIN ROVEDA**, portador da cédula de identidade n.º 7.210.917-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.419.409-30, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada à Rua Serra de Bragança, nº 876, CJ 05, Município de São Paulo, CEP 03.318-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.175.591/0001-40, neste ato representada pela Sra. **MARIA ELVIRA DA SILVA LOPES**, portadora da cédula de identidade RG nº 11.387.920-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 063.692.778-43, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 172/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 18/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato na **Inexigibilidade de Licitação n.º 18/2018 – PMUVA – Processo n.º 172/2018**, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

**Artigo 25 - Lei 8.666/93 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.*

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 – Contratação de empresa especializada para conceder a licença de uso de plataformas digitais para modelagem 3D e renderização para construção civil necessárias ao desenvolvimento de projetos para o Município pela Secretaria Municipal de Planejamento.**

2.1.1 – Trata-se de aquisição de licenciamento vitalício de softwares, incluindo no valor da proposta os gastos relativos a entrega por via postal e suporte técnico por e-mail e telefone pelo período de 01 (um) ano.



## 2.2 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SISTEMAS:

### 2.2.1 – V-RAY FOR SKETCHUP SOFTLOCK

- Renderizador para criação de imagens com o máximo de qualidade e realismo. Renderizador para a área de construção civil e artes gráficas para transformar modelos 3D em fotos realistas.

### 2.2.2 SKETCHUP PRO 2018

- Software para modelagem 3D profissional modelo de geo-localização;
- Cria, modifica e compartilha modelos em 3D;
- Possui operações booleanas tais como: Intersect, Union, Subtract entre outras;
- Cria modelos ortográficos, isométricos e em perspectiva, em escala e dimensionadas;
- Realização de apresentações com dimensões, texto e elementos gráficos;
- Configura objetos com opções de componentes dinâmicos;
- Possui ferramenta interna de procurar elementos diretamente na plataforma do 3D warehouse;
- Possui ferramentas para mover, rotacionar, escalar e esticar um objeto;
- Possui disponibilidade de linha de comandos com atalhos de teclado para acionar recursos do software sem a necessidade de uso de menus, possibilitando ao usuário o uso das duas mãos para agilizar tarefas de projeto;
- Importa e exporta diversos formatos 2D e 3D, incluindo DXF, DWG, 3DS, OBJ, XSI, EPS, IFC, COLLADA, KMZ, PDF;
- Possui função para gerenciar grupos de layers permitindo visualizá-los ou não;
- Cria modelos inteligentes com comportamentos e atributos personalizados;
- Modelos podem ser animados, escalonados e replicados;
- Cria componentes configuráveis que tomam o lugar de milhares de componentes estáticos;
- Transforma desenhos em esboços “humanizados”;
- Transforma qualquer traço escaneado em um estilo personalizado;
- Usa as imagens do *Street View* do Google para adicionar texturas de foto;
- Importa e salva qualquer coisa que encontrar no armazém 3D em sua unidade local.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará por prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no o Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.919,40 (Sete mil novecentos e dezenove reais e quarenta centavos)**, conforme especificado abaixo:



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	V-RAY FOR SKETCHUP SOFTLOCK	01 licença	4.253,40	4.253,40
2	SKETCHUP PRO 2018	01 licença	3.666,00	3.666,00

4.2. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado diretamente em conta corrente bancária da Contratada, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação das faturas pela fiscalização do Contratante, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente prestados, faturas essas que deverão ser apresentadas ao Gestor do Contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da execução dos serviços.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – PR  
Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205 – Centro – União da Vitória – PR  
CNPJ n.º 75.967.760/0001-71  
EMPENHO N.º \_\_\_\_\_

4.4. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela contratada do seguinte:

4.4.1. Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.5. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

4.6. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Contratante, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.7. Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

4.8. O custeio para a execução do objeto do presente contrato é proveniente de Recursos Federais, **Dotação Orçamentária n.º 2.006.3390.39 - 1000 - 51/2018 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. O prazo mínimo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE.

12.2. O presente instrumento contratual será executado sob acompanhamento e fiscalização do Servidor Clodoaldo Cleverson Goetz, inscrito no CPF sob nº 036.505.409-75, cabendo a este o



acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

6.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento referente à execução dos serviços descritos na cláusula segunda do presente termo;
- b) Dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço na forma e prazo ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços realizados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É vedada à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO**

8.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela Contratada, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a Contratada às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente instrumento Contratual poderá ser rescindido mediante mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo Contratante, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus incisos e parágrafo único, e no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando o Contratante obrigado ao pagamento a Contratada pelos serviços prestados até então.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO**

11.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratante, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1. Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61º, parágrafo 1º da Lei n.º. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

16.1. Após a entrega do relatório final e apresentação às autoridades competentes, eventuais reuniões e acompanhamentos ficarão a cargo da Contratada.

16.2. O desenvolvimento das ideias, propostas e conceitos, se viabilizados, serão objeto de propostas específicas de serviços, com escopo, prazos e condições financeiras a serem definidas de comum acordo.

16.3. A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável por atos praticados perante terceiros, excluindo o Contratante de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

16.4. A Contratada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.*

**União da Vitória - PR, 25 de outubro de 2018.**

---

**CONTRATADA**  
**TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
**EM INFORMÁTICA LTDA**  
**CNPJ nº 08.175.591/0001-40**

---

---

**CONTRATANTE**  
**HILTON SANTIN ROVEDA**  
**RG n.º 7.210.917-1/SSP-PR**  
**CPF/MF n.º 030.419.409-30**

---

**O ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO**